

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

CONCORRÊNCIA Nº 023/2026

EDITAL SEI Nº 28020286/2026 - SAP.LCT

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e propaganda para atender as demandas de comunicação institucional de interesse público da Administração Municipal.

Pedido de Esclarecimento 5 (Sei nº 28342586) - Recebido em 05 de fevereiro de 2026, às 17h05.

Questionamento: "8.5 - Quanto aos relatos de soluções de problemas de comunicação, que integram o Envelope 3, os relatos - também conhecidos como cases - deverão ser apresentados com, no máximo, três relatos sobre soluções de problemas de comunicação, cada um com até duas páginas, expressamente referendados pelos respectivos anunciantes por meio de declaração que não conta no quantitativo de páginas. É permitida a inclusão de até cinco peças de qualquer tipo para cada relato de solução de problemas de comunicação. DÚVIDA: as 5 peças de comunicação devem estar dentro das 2 páginas dos relatos? Ou elas também não contam no quantitativo de páginas?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, através do Memorando SEI nº 28361674/2026 - SECOM.GAB: "As peças, assim como as declarações dos respectivos anunciantes, não são contabilizadas no limite de páginas do relato. O limite de "até duas páginas" estabelecido no item 8.5 do Edital refere-se exclusivamente ao texto descritivo do relato, o case em si. As peças ilustrativas permitidas, de até cinco por relato, são consideradas como anexos ao relato."

Pedido de Esclarecimento 6 (Sei nº 28342662) - Recebido em 05 de fevereiro de 2026, às 18h17.

Questionamento: "Em relação ao item 8.4 - Repertório, solicitamos esclarecimento quanto à composição da campanha publicitária a ser apresentada. Considerando que o edital exige a apresentação de uma campanha completa, com todas as suas peças, sem indicar expressamente quantidade mínima ou máxima, questiona-se: Existe limitação mínima ou máxima quanto ao número de peças que devem integrar a campanha apresentada no Repertório, ou a definição dessa quantidade fica a critério da licitante, desde que as peças tenham sido efetivamente produzidas e veiculadas?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, através do Memorando SEI nº 28361674/2026 - SECOM.GAB: "Não há limite numérico estipulado no Edital, uma vez que não é estabelecida quantidade mínima ou máxima de peças para compor o Repertório. A exigência objetiva é que sejam apresentados peças ou materiais que tenham sido "efetivamente produzidos e veiculados", cabendo à licitante definir a quantidade necessária e suficiente para comprovação de sua aptidão."

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão Especial de Licitação - Portaria nº 32/2026



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 10/02/2026, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28374534** e o código CRC **636DECD8**.